



# Audiência Pública para debater sobre o Projeto de Lei nº 1.587, de 2011, que “altera o inciso I do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006”. CAPADR

Anaximandro Doudelement Almeida  
Coordenador de Assuntos Estratégicos  
14 de maio de 2015.



# Origem da Agricultura Baseada no Modelo Familiar no Mundo.

O MODELO ORIGINAL DA AGRICULTURA FAMILIAR É SINTETIZADO NA IDENTIDADE:

**“UMA FAMÍLIA, UM ESTABELECIMENTO, UMA ATIVIDADE, UM PATRIMÔNIO”**

\* O modelo original persistiu até segunda metade do Século XX (50 e 60).

Fonte: FGV. Instituto Brasileiro de Economia (IBRE).



# Características básicas que definem Agricultura Familiar

Seis características básicas que definem a agricultura familiar:

- ✓ a gestão é feita pelos proprietários;
- ✓ os responsáveis pelo empreendimento estão ligados entre si por laços de parentesco;
- ✓ o trabalho é fundamentalmente familiar;
- ✓ o capital pertence à família;
- ✓ o patrimônio e os ativos são objeto de transferência intergeracional no interior da família;
- ✓ os membros da família vivem na unidade produtiva.

Fonte: Gasson, Ruth e Errington, Andrew (1993)- The farm family business - Wallingford, Cab International, *apud* Abramovay, Ricardo. In: Agricultura familiar e uso do solo. São Paulo em Perspectiva – vol.11, nº 2:73-78. São Paulo, 1997. Disponível em: <http://ricardoabramovay.com/agricultura-familiar-e-uso-do-solo/>. Acesso em 12/05/2015.

# Tipologia dos Estabelecimentos da Agricultura Familiar nos Estados Unidos

Estabelecimentos	Renda
<b>Pequenos:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- com recursos produtivos limitados.</li> <li>- com o responsável aposentado.</li> <li>- residentes no meio rural.</li> <li>- estabelecimentos da pecuária.</li> <li>- com baixos volumes de vendas (&lt; US\$ 100 mil).</li> <li>- com vendas elevadas (entre US\$ 100 mil e US\$ 249 mil).</li> </ul>	US\$ 250 mil anuais.
<b>Grandes</b>	entre US\$ 250 mil e US\$ 499 mil
<b>Muito Grandes</b>	> US\$ 500 mil
<b>Não pertencem à agricultura familiar.</b>	Nessa categoria estão os estabelecimentos com gestão contratada de <b><u>administradores profissionais.</u></b>

# IBGE. Tabela 1.1.5 – Condição legal do produtor, segundo as variáveis selecionadas – Brasil - 2006

	Condição legal do produtor			
Variáveis selecionadas	Produtor individual	Condomínio, consórcio ou sociedade de pessoas	Cooperativa	Sociedade anônima ou por cotas de responsabilidade limitada
<b>Total de estabelecimentos</b>	4.952.265	115.700	9.084	53.656
	<b>96,5%</b>	<b>2,3%</b>	<b>0,2%</b>	<b>1,0%</b>
<b>Direção do estabelecimento</b>				
Produtor titular diretamente ou sócio	4.675.610 <b>(94,4%)</b>	97.445 (84,2%)	197	697
Produtor titular através de um capataz ou pessoa com laços de parentesco com o mesmo	100.112 (2%)	.7.480 (6,5%)	-	-
administrador	152.323 (3%)	4.752 (4,1)	8.887	52.959
Produtores (explorações comunitárias)	-	5023 (4,3%)	-	-
Outra pessoa	24.220 (0,5%)	1.010 (0,8%)	-	-

# Fazendas por tipo de organização: condição legal do produtor



USA	Quantidade	%	BR	Quantidade	%
Individual/Família, único proprietário	1.906.335	85,5	Produtor individual	4.952.139	96,5
Corporações ou empresas familiares	85.837	3,9	Condomínio, consórcio ou sociedade de pessoas	115.699	2,3
Parcerias	174.247	7,9	*****	*****	***
Corporações ou empresas não familiares	10.237	0,5	Sociedade anônima ou por cotas de responsabilidade limitada	53.638	1,0
Outros - cooperativas, imobiliárias, estatais e institucionais, etc	28.136	1,3	Cooperativa	9.084	0,2
Total	2.204.792	100	Total	5.130.560	100

Fonte: USDA.2007. IBGE. 2006

# Tipologia da Agricultura Familiar na França

- ✓ unidades com dois membros que trabalham no estabelecimento (42%). Não há trabalho fora. O responsável trabalha tempo integral. (Médios e Grandes Estabelecimentos).
- ✓ unidades com apenas um membro que trabalha no estabelecimento (16,6%). Há trabalho fora da mulher. O responsável trabalha tempo integral. (Distribuídos em todos os portes de Estabelecimentos).
- ✓ unidades com casais que ambos trabalham fora (20,8%). Geralmente o chefe da família tem mais atividade fora.
- ✓ unidades com agricultores de tempo parcial (20,6%). Ninguém trabalha tempo integral no estabelecimento nem tampouco trabalha fora. Sítios, chácaras, residentes, aposentados, idosos e mulheres sós.

# Tipologia da Agricultura do Brasil: Legislação Básica

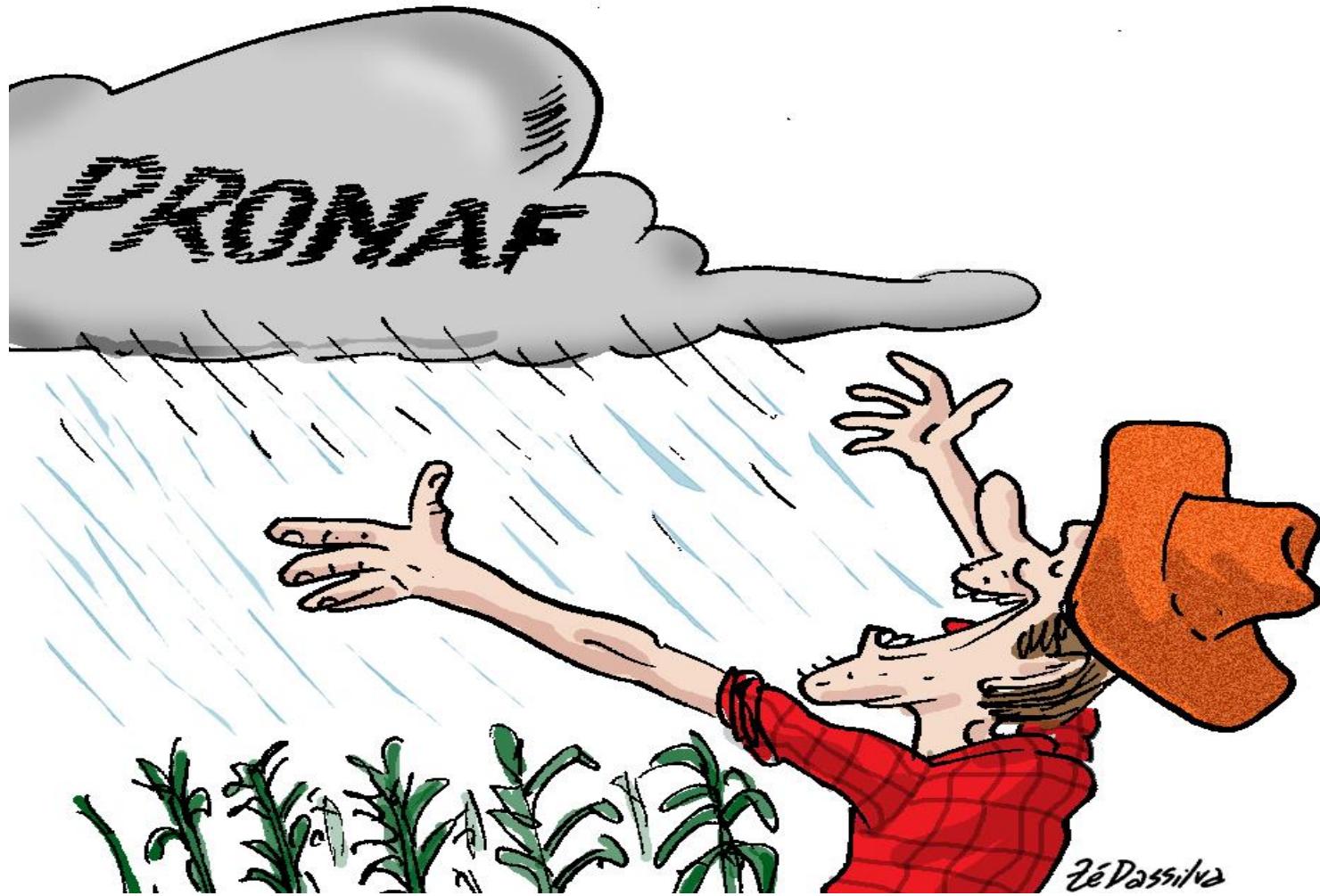


Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

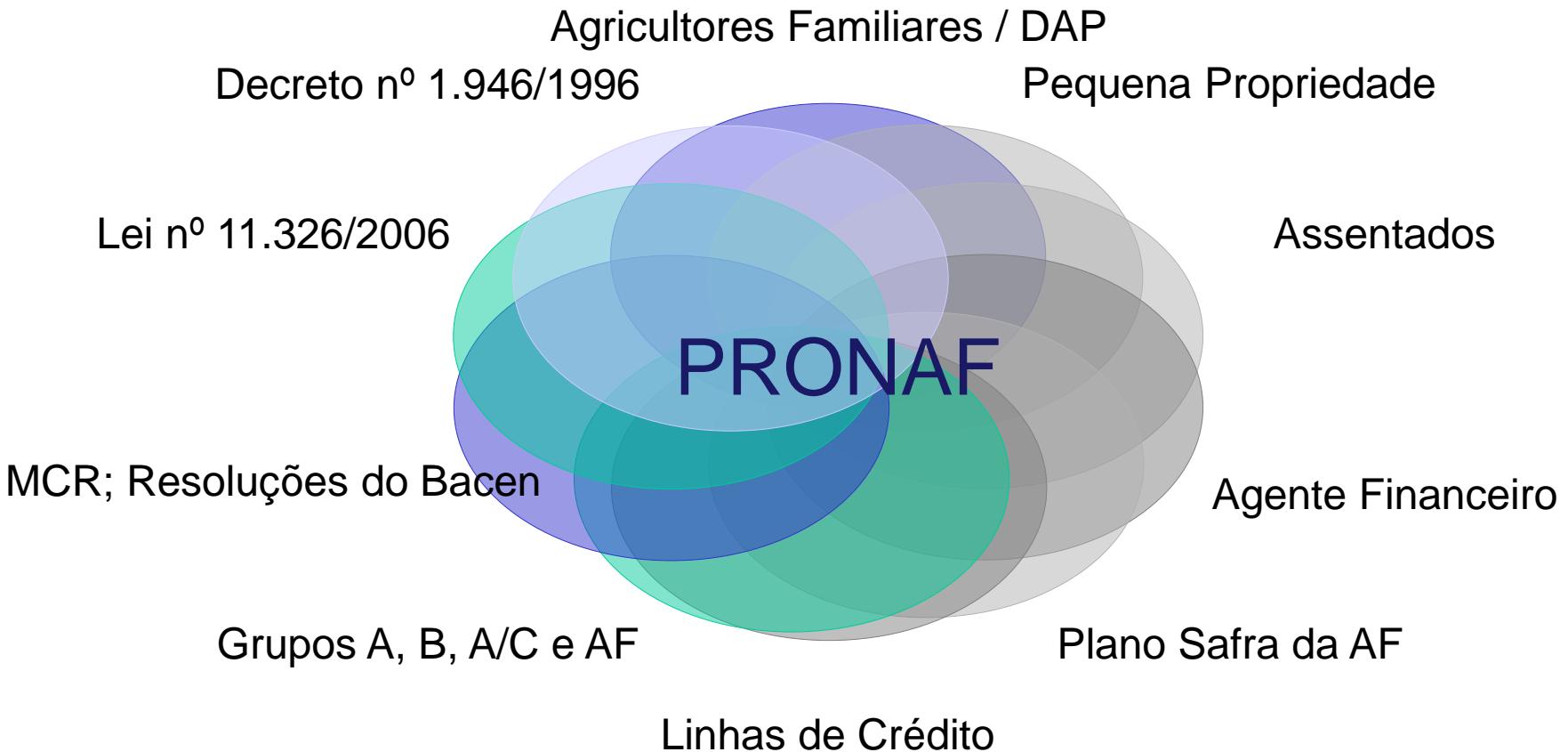
Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se **agricultor familiar** e **empreendedor familiar** rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, **simultaneamente**, aos seguintes **requisitos**:

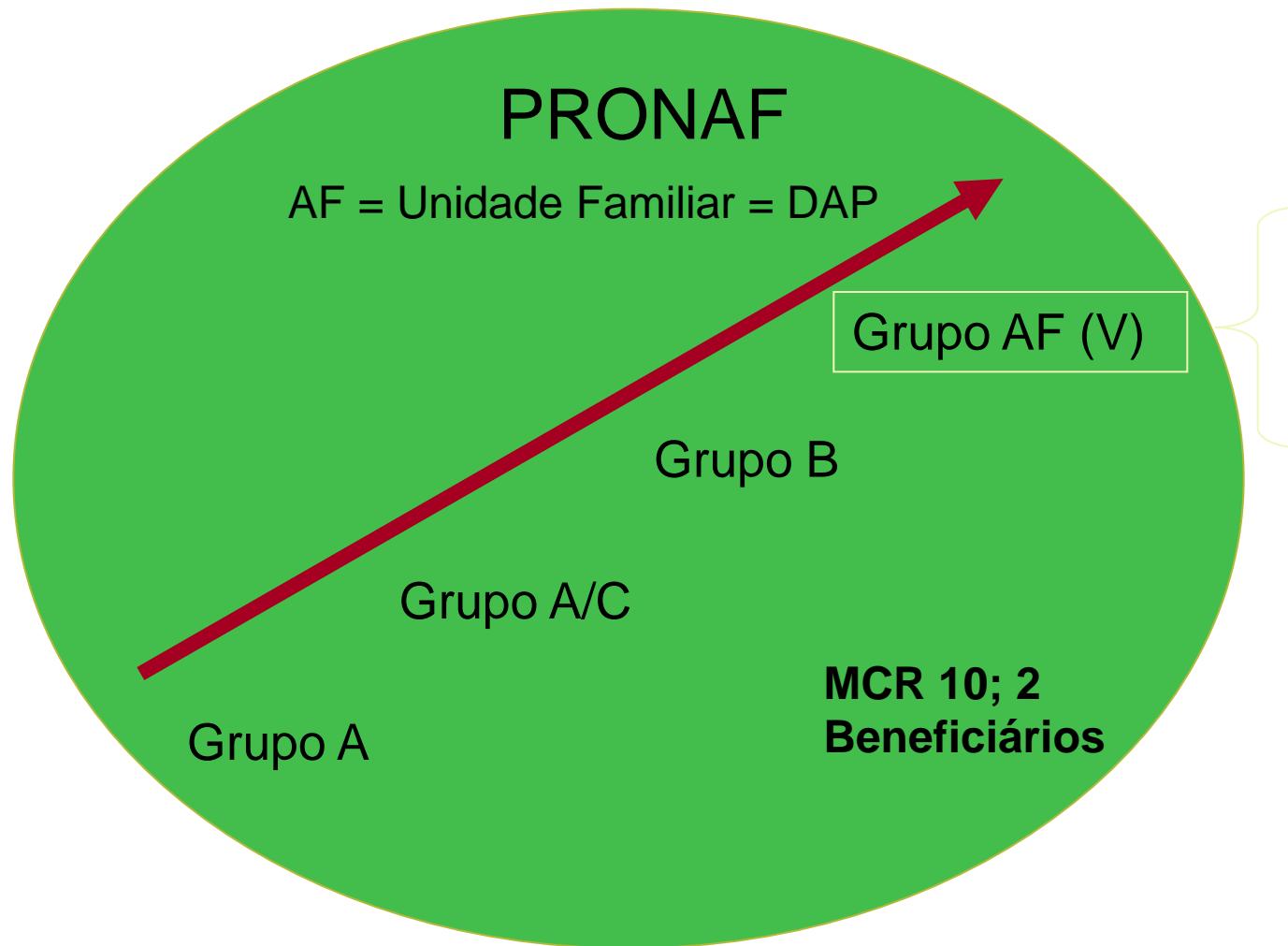
- I - não detenha, a qualquer título, área maior do que **4 módulos fiscais**;
- II - utilize **predominantemente** mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III - **tenha percentual mínimo** da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;
- IV - **dirija** seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

# O PRONAF COMO INSTRUMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL



# Visão Geral do PRONAF





## ✓ Agricultores Familiares (Grupo V)

- I) explorem parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro, concessionário do PNRA, ou permissionário de áreas públicas;
- II) residam no estabelecimento ou em local próximo;
- III) não disponham de área superior a 4 MF, contíguos ou não;
- IV) no mínimo, 50% da renda bruta familiar seja originada da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento;
- V) tenham o trabalho familiar como predominante na exploração do estabelecimento, utilizando apenas eventualmente o trabalho de terceiros, de acordo com as exigências sazonais da atividade agropecuária, podendo manter empregados permanentes em número menor que o número de pessoas da família ocupadas com o empreendimento familiar;
- VI) renda bruta familiar até 360 mil;

# Plano Safra da Agricultura Familiar 2014/2015: Aumento dos limites de crédito para custeio.



## PRONAF

### Crédito para Custo - taxas de juros/limites

Limite de Operação	Safra 2014/2015
até R\$ 10 mil	1,5% a.a.
acima de R\$ 10 mil até R\$ 30 mil	3% a.a.
acima de R\$ 30 mil até R\$ 100 mil	3,5% a.a.

# Plano Safra da Agricultura Familiar 2014/2015: Aumento dos limites de crédito para investimento.

## PRONAF

### Crédito para Investimento: taxas de juros/limites

Limite de Operação	Safra 2014/2015
até R\$ 10 mil	1% a.a
acima de R\$ 10 mil até R\$ 150 mil	2% a.a

\*Atividades de avicultura, suinocultura e fruticultura: R\$ 300 mil.

# Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp). MCR - 08. BACEN



As operações do Pronamp (Res 3.987; Res 4.100 art. 1º; Res 4.226 art. 7º; Res 4.342 art. 9º):

a) beneficiários: proprietários rurais, posseiros, arrendatários ou parceiros que: (Res 3.987; Res 4.226 art. 7º)

**I** - tenham, no mínimo, **80% de sua renda bruta anual originária da atividade agropecuária ou extrativa vegetal**; (Res 3.987)

**II** - possuam renda bruta anual de até **R\$1.600.000,00**, considerando neste limite a soma de 100% do Valor Bruto de Produção (VBP), 100% do valor da receita recebida de entidade integradora e das demais rendas provenientes de atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele e 100% das demais rendas não agropecuárias; (Res 4.226 art. 7º)

b) itens financiáveis: (Res 4.100 art 1º)

**I** - custeio, [...]

**II** - investimento, [...]

# Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp). MCR 08 BACEN



c) limites de crédito: (Res 3.987; Res 4.342 art 9º)

I - custeio: R\$ 660.000,00 por beneficiário em cada safra, vedada à concessão de crédito de custeio, na mesma safra, nas condições estabelecidas no MCR 6-2 ou com recursos equalizados; (Res 4.342 art 9º) (\*)

II - investimento: R\$ 385.000,00 por beneficiário, por ano agrícola; (Res 4.342 art 9º)

III - o limite de financiamento definido no inciso I pode ser elevado, observadas as condições e os percentuais estabelecidos no MCR 3-2-6; (Res 3.987)

IV - a soma dos créditos de custeio rural, em cada ano agrícola, fica limitada a R\$ 2.640.000,00, por beneficiário e em todo o SNCR, devendo ser considerados, na apuração desse limite, os créditos de custeio tomados com recursos controlados, exceto aqueles tomados no âmbito dos fundos constitucionais de financiamento regional. (Res 4.342 art. 9º)

d) encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 5,5% a.a. para as operações contratadas a partir de 1º/7/2014; (Res 4.342 art. 9º).



# Comparativo Lei X PL 1.587/201

Lei 11.326/2006	PL 1.587/2011
Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:	"Art. 3º
I - não detenha, a qualquer título, área maior do que <u>4 (quatro) módulos fiscais</u> ;	.....
II - <u>utilize predominantemente mão-de-obra da própria família</u> nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;	.....
III - <u>tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento</u> ;	.....
III - <u>tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento</u> , na forma definida pelo Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011)	I – não detenha, a qualquer título, área superior a 6 (seis) módulos fiscais; (NR)"
IV - <u>dirija</u> seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.	



## Justificativa do PL 1.587/2011:

*“A proposição que ora apresento amplia de 4 (quatro) para 6 (seis) módulos fiscais o limite para a área individual a ser alcançada pela Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, mantendo os demais requisitos originalmente exigidos. Uma vez aprovada, a medida beneficiará milhares de pequenos produtores, que passarão a ter acesso, entre outros instrumentos, às condições diferenciadas dos financiamentos ao amparo dos recursos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF”.*



## Voto em separado do PL 1.587/2011:

*“Segundo dados enviados pelo IBGE, baseados no Censo Agropecuário de 2006, na faixa entre 4 (quatro) e 6 (seis) módulos fiscais, apenas 123 mil estabelecimentos enquadravam-se como de agricultores familiares. Nesta mesma faixa de área, outros 100 mil não seriam de agricultura familiar. Tais dados corroboram com nossa argumentação de que a área do imóvel não é fator preponderante, e de que essa ampliação não afetará significativamente os gastos atualmente previstos com a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais”.*

\* 123 mil estabelecimentos = 2,4% do universo de 5.175.636 estabelecimentos.

# Brasil: Número de estabelecimentos segundo grupos de enquadráveis e não enquadráveis

Gupos/Subgrupos	Número de Estabelecimentos (un)	%	Valor Bruto da Produção Agropecuária (R\$)	%
PRONAF A	382.146	7,4	2.004.270.981	1,23
PRONAF B	2.320.037	44,8	8.534.603.481	5,24
PRONAF AF	532.971	10,3	21.047.701.888	12,92
Total enquadráveis no PRONAF	3.235.154	62,5	31.586.576.349	19,39
Total não enquadráveis no PRONAF	1.685.463	32,6	130.346.202.957	80,01
{ 0 a 1 módulos	1.003.334	19,4	20.332.480.926	12,48
1 a 2 módulos	214.567	4,1	9.965.013.368	6,12
2 a 4 módulos	137.393	2,7	9.863.751.370	6,05
4 a 15 módulos	238.425	4,6	27.304.964.073	16,76
15 a 30 módulos	52.569	1	16.072.230.680	9,87
30 a 60 módulos	24.259	0,5	13.803.905.716	8,47
Mais de 60 módulos	14.916	0,3	33.003.856.824	20,26
Não Informantes	255.019	4,9	981.862.567	0,6
<b>Total</b>	<b>5.175.636</b>	<b>100</b>	<b>162.914.641.873</b>	<b>100</b>

Fonte: CEA/IBRE/FGV a partir dos microdados do Censo Agropecuário de 2006 do IBGE.



# Brasil: Número de estabelecimentos segundo grupos de enquadráveis e não enquadráveis.

Grupos/Subgrupos de enquadráveis e não enquadráveis.	Nº de estabelecimentos
Total enquadráveis no PRONAF	3.330.667
Total não enquadráveis no PRONAF	1.589.798
0 a 1 módulos fiscais	930.706
1 a 2 módulos fiscais	199.950
2 a 4 módulos fiscais	129.740
Acima de 4 módulos fiscais	330.169
Não informantes	255.024
Total	5.175.489

Fonte: CEA/IBRE/FGV a partir dos microdados do Censo Agropecuário de 2006 do IBGE (Resultados preliminares do Censo).

- 88,7% dos estabelecimentos (4.590.448) possuem área com até 4 módulos;**
- 29,5% dos estabelecimentos do universo de até 4 módulos (1.355.294) não pertencem ao Pronaf, pois não atendem aos demais critérios.**

# PRONAF: PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES

## PRONAF

- **Condições de enquadramento**
  - ✓ Alterações na renda bruta familiar - R\$ 360 mil
  - ✓ Número de contratados não deve ter relação com o número de membros da família.
- **Aumento nos Limites de Crédito**

# Conclusão

- ✓ o requisito área é a variável menos importante para o acesso ao PRONAF, pois há outros fatores impedem esse acesso, entre eles: renda; empregabilidade; impossibilidade de acesso a outras fontes de recursos do crédito rural, em condições também favoráveis; e restrições orçamentárias.
- ✓ **volume significativo de produtores até 4 módulos (1.355.294) estão fora do PRONAF;**
- ✓ necessidade de mudanças no modelo para que produtores com histórico positivo no PRONAF, possam crescer, ou seja, ultrapassar o limite de renda sem perder os benefícios do Programa;
- ✓ acima de 4 módulos, teremos, via de regra, o médio produtor rural, contemplado pelo PRONAMP. (público do MAPA);
- ✓ impactos em outras políticas públicas voltadas ao pronafiano: Prog. de Aquisição de Alimentos (PAA); Minha Casa Minha Vida Rural (PNHR); etc.

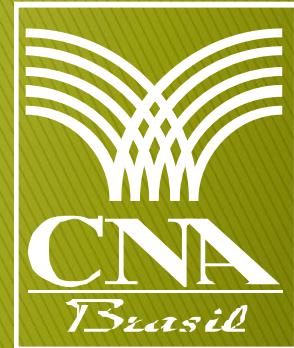


# Sugestão de alteração da Lei nº 11.326/2006

## Lei 11.326/2006

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
- ~~II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;~~
- II – utilize percentual mínimo de mão-de-obra da própria família, pelo menos um membro, nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011)
- IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.



# Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil

Anaximandro Doudelement Almeida  
[anaximandro.almeida@cna.org.br](mailto:anaximandro.almeida@cna.org.br)